



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprimam-se o inciso II do art. 4º e os arts. 5º e 38 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, renumerando-se os demais, nos seguintes termos:

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre:

I - operações onerosas com bens ou com serviços; e

~~*II - operações não onerosas com bens ou com serviços expressamente previstas nesta Lei Complementar.*~~

§ 1º

~~*Art. 5º O IBS e a CBS também incidem sobre as seguintes operações, ainda que não onerosas:*~~

~~*I - fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal:*~~

~~*a) do próprio contribuinte, quando este for pessoa física;*~~

~~*b) das pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei, quando este não for pessoa física;*~~





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 09/07/2024 14:15:38.337 - PLEN
EMP 81 => PLP 68/2024

EMP n.81

~~c) dos empregados dos contribuintes de que tratam as alíneas "a" e "b"; II - doação por contribuinte para parte relacionada; III - fornecimento de brindes e bonificações; e IV - demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.~~

~~§ 1º A incidência de que trata o inciso I do caput:~~

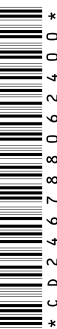
~~I - se dará na forma do disposto na Seção X deste Capítulo; e~~

~~II - também se aplica ao fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do caput.~~

~~§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se partes relacionadas aquelas definidas pela legislação de preços de transferência no âmbito do imposto de renda.~~

~~§ 3º O disposto no inciso III do caput não se aplica às bonificações que atendam às mesmas condições dos descontos incondicionais, de que trata o § 3º do art. 12, exceto se o bem dado em bonificação estiver sujeito a alíquota específica por unidade de medida.~~

~~Art. 38. A incidência do IBS e da CBS sobre o fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal de pessoas físicas, de que trata o inciso I do~~





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 09/07/2024 14:15:38.337 - PLEN
EMP 81 => PLP 68/2024

EMP n.81

~~caput e o § 1º, ambos do art. 5º, se dará na forma do disposto nesta Seção.~~

~~§ 1º Os bens e serviços para uso e consumo pessoal de que trata o caput incluem, a título exemplificativo:~~

~~I — a disponibilização de bem imóvel para habitação, bem como despesas relativas a sua manutenção;~~

~~II — a disponibilização de veículo, bem como despesas relativas a sua manutenção, seguro e abastecimento;~~

~~III — a disponibilização de equipamento de comunicação; IV — serviço de comunicação;~~

~~V — plano de assistência à saúde; VI — educação;~~

~~VII — alimentação e bebidas; e VIII — seguro.~~

~~§ 2º Não são considerados bens e serviços de uso e consumo pessoal para fins do disposto no caput aqueles utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte.~~

~~§ 3º O regulamento poderá estabelecer critérios para que os bens e serviços previstos no § 1º sejam considerados como utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte nos termos do § 2º, devendo considerar, entre outros:~~

~~I — uniformes; e~~

~~II — equipamentos de proteção individual.~~

~~§ 4º Na disponibilização de bens de uso continuado, incluindo bem imóvel, veículo e equipamento de comunicação, haverá incidência do IBS e da CBS em montante equivalente:~~

~~I — ao IBS e à CBS incidentes sobre o aluguel ou arrendamento mercantil do bem, quando o contribuinte não for proprietário do bem; ou~~





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 09/07/2024 14:15:38.337 - PLEN
EMP 81 => PLP 68/2024

EMP n.81

~~—ao IBS e à CBS incidentes sobre montante correspondente ao aluguel a preços de mercado, quando o contribuinte for proprietário do bem.~~

~~§ 5º — Alternativamente ao disposto no inciso II do § 4º, o contribuinte poderá optar por procedimento alternativo, no qual:~~

~~I — haverá a incidência do IBS e da CBS com base no valor de mercado do bem no momento de sua disponibilização; e~~

~~II — quando da devolução do bem ao contribuinte, será apropriado crédito com base no valor do bem de que trata inciso I, na proporção da vida útil remanescente.~~

~~§ 6º Para efeitos do disposto no inciso II do § 5º, o prazo de vida útil dos bens de uso continuado será aquele previsto na legislação do imposto de renda.~~

~~§ 7º No fornecimento de bens e serviços para uso ou consumo pessoal que não estiverem previstos nos §§ 4º e 5º, haverá a incidência do IBS e da CBS com base no valor de mercado do bem ou serviço no momento do fornecimento.~~

~~§ 8º Quando o bem ou serviço for fornecido ao contribuinte por terceiro, na hipótese prevista no inciso I do § 4º ou no § 7º, o contribuinte poderá optar pela não apropriação do crédito na aquisição do respectivo bem ou serviço, desde que o fornecedor identifique a pessoa física destinatária, nos termos do regulamento.~~

~~§ 9º Na definição do valor do aluguel de bem imóvel a preços de mercado de que trata o inciso II do § 4º poderá ser deduzido valor equivalente a 1/360 (um~~





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 09/07/2024 14:15:38.337 - PLEN
EMP 81 => PLP 68/2024

EMP n.81

~~trezentos e sessenta avos) do redutor de ajuste, na forma prevista no art. 243.~~

~~§ 10. O regulamento disporá sobre procedimento simplificado facultativo ao contribuinte para a definição do valor do aluguel a preços de mercado de que trata o inciso II do § 4º e do valor de mercado do bem de que trata o inciso I do § 5º.~~

~~§ 11. No caso de bem de uso continuado que tenha sido disponibilizado antes de 1º de janeiro de 2027, a disponibilização será considerada ocorrida nesta data.~~

~~§ 12. O disposto neste artigo não se aplica:
I - aos contribuintes não sujeitos ao regime regular de apuração do IBS e da CBS; e~~

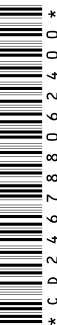
~~II - quando exercida a opção de que trata o § 8º, em relação aos bens e serviços para os quais houver sido exercida a opção.~~

JUSTIFICATIVA

A proposta de regulamentação enviada pelo Poder Executivo estabelece a incidência do IBS e da CBS sobre operações não onerosas, o que é um contrassenso dentro do novo modelo tributário nacional.

No caso de tributo sobre valor agregado, somente tem cabimento a incidência do imposto e da contribuição se ocorrer o acréscimo do valor do frete. Em uma operação não onerosa, não existe qualquer agregação de valor.

Ademais, os chamados benefícios da empresa aos sócios e diretores já são alcançados pela legislação do imposto de renda, tanto que planos de saúde e outros benefícios são admitidos como despesa operacional da empresa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Em se tratando de benefícios aos trabalhadores empregados, em vários casos, discute-se a incorporação como salário indireto.

Por essas razões, não se afigura correta a pretensão da proposição de tributar com o IVA operações não onerosas.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

